

Ata da sessão ordinária

A primeira de agosto de um mil novecentos e sessenta e dois, às 16.00 horas, na sala das sessões, reuniu-se o E. Tribunal, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Faria e Sousa, presentes os Exmos. Srs. Des. Merolino Barão e Mello Guimarães, Drs. Lindolfo Gasliello, Samuel Verneck, Lóbo de Resende e o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, substituído, Dr. José Pinto Barreto. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Dr. Faria Alvim. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. - JULGAMENTOS. Consulta nº 63/62, de Carteirainha. Consultante: Dr. Juiz Eleitoral, substituído. Relator: Des. Merolino Barão. Decisão: não tomaram

conhecimento da consulta e mandaram re-
meter os autos ao Sr. Governador Regional
Eleitoral. Dietórios Municipais: nº 14/62.
Municípios de Arangos e outros - Requeren-
te: União Democrática Nacional. Relator:
Des. Medeiros Faria. Decisão: mandaram
registrar os dietórios de faboticatubas e
Arangos, o primeiro, com exclusão dos au-
sentes à reunião, e, quanto ao último,
com exclusão do nome do Secretário geral.
nº 52/62 - Município de Laranjeira. Re-
querente: Partido Libertador. Relator: Des.
Mello Júnior. Decisão: deferiram o regis-
tro. nº 22/62 - Municípios de Laran-
jal e outros - Requerente: Partido Traba-
lista Brasileiro. Relator: Des. Medeiros
Faria. Decisão: mandaram registrar o
dietório de Santo Antônio do Amparo.
nº 109/62 - Municípios de Resplendor e
outros - Requerente: Partido Social Progres-
sista. Relator: Dr. Lindolfo Pasliello. De-
cisão: converteram o julgamento em dili-
gência quanto ao dietório de Resplendor e
deferiram os demais pedidos. nº 111/62 -
Municípios de Conceição dos Ouros e outros.
Requerente: União Democrática Nacional.
Relator: Des. Mello Júnior. Decisão: conver-
teram em diligência o julgamento do pe-
dido de registro do dietório de Liberdade,
Boima Quarte, Cristais e Itanhomi;
deferiram, com exclusão dos ausentes, o
dietório de Governador Valadares e, sem
restrições, deferiram os demais pedidos.

Feitos Diversos sobre escrivania eleito-
ral, em que são interessados os juizes
Eleitorais. nº 38/60, de Urui. Relator:
Des. Mello Guimarães. Decisão: aprovaram
a indicação feita pelo Ill. Juiz Eleitoral.
nº 57/61, de São Tomás de Aquino. Rela-
tor: Des. Mello Guimarães. Decisão: aprova-
ram a indicação feita pelo Ill. Juiz
Eleitoral, dispensando o escrivão Picente
Caparelli. nº 169/60, de Paratinga.
Relator: Des. Merlino Bonêa. Decisão:
aprovaram a indicação feita pelo Ill.
Juiz Eleitoral. nº 238/60, de Governador
Paladares. Relator: Dr. Lindolfo Castiel-
lo. Decisão: aprovaram a indicação feita
pelo Ill. Juiz Eleitoral. nº 141/62, de
Estrela do Sul. Relator: Des. Mello Guimarães.
Decisão: reconduziram o escrivão eleito-
ral. - EXPEDIENTE - O Exmo. Sr. Dr. Lô-
bo de Resende agradeceu ao E. Tribunal
as manifestações de pesar que lhe foram
apresentadas por ocasião do falecimento do
seu filho, Dr. Celso Lôbo de Resende. O E.
Tribunal concedeu ao Exmo. Sr. Dr. Samuel
Werneck o afastamento das funções de Pro-
curador do Instituto de Aposentadoria e Pensões
dos Industriários, até o término de seu man-
dato como Juiz desta Corte. O Exmo. Sr. Des.
Presidente deu conhecimento ao E. Tribunal
do inteiro teor da ata da reunião da qual,
por convite do Exmo. Sr. Presidente do Co-
légio Tribunal Superior Eleitoral, parti-
cipar, em Brasília, no dia trinta e um

de folhas findas, para exame da situação criada com a promulgação da lei nº 4.109. Nessa reunião, cuja ata será publicada, amanhã, no expediente do Tribunal, e em que tomaram parte também os Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Guanabara, Paraná e Pernambuco, julgaram, unânimemente, impraticável o modelo de cédula única aprovado pela referida lei e decidiram sugerir aos líderes partidários da Câmara dos Deputados, a título de colaboração, a adoção: a) - da cédula modelo A, instituída pelo Tribunal Superior para as eleições para a Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara; b) - ou da cédula modelo B ou modelo C, conforme projetos apresentados pelos Tribunais da Guanabara e de São Paulo, respectivamente, e, na hipótese de não se pretender fixar o modelo em lei, a atribuição de competência ao Tribunal Superior Eleitoral para que o faça através de instruções. Outras medidas foram ainda sugeridas. Finalmente, o Exmo. Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária para amanhã, dia dois, às quinze horas. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Para constar, em, ~~Reunido~~ Subsecretário substituto, lavrei esta ata.

Francisco